



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO DÉBITO 008/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIAO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E O MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da dívida no valor de **R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, contraída pelo município de Chapada Gaúcha em face do CISREUNO oriunda do Termo de Adesão ao Consórcio por meio do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pela Lei 661, de 15 de abril de 2014, com vistas a regularizar contribuições financeiras em atraso.

Art. 2º - A Minuta do Termo de Parcelamento de Débito n.º 008/2021, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.01.01.04.122.0002.2018 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças		
33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores	200	53.484,75

Art. 4º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o Art. 3º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, da fonte 100 – Recursos Ordinários, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de outubro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal